



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5 487 /2006

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 22 DE FEVEREIRO DE 2006


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: Dispõe sobre a concessão de abono salarial, no mês de fevereiro, aos servidores públicos do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Fica concedido, em caráter excepcional, um Abono Salarial no mês de fevereiro do ano em curso, no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico, aos servidores públicos do quadro efetivo do Poder Legislativo do Município de Olinda.

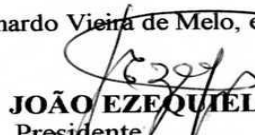
Parágrafo Único. O pagamento do Abono Salarial a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado em parcela única, no mês de fevereiro, e não terá incidência sobre adicionais ou gratificações.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de fevereiro de 2006.

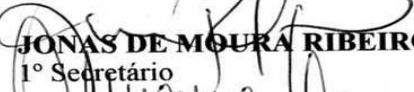
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

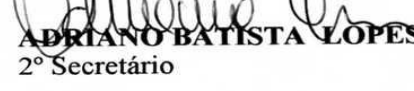
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 16 de fevereiro de 2006.


JOÃO EZEQUIEL NASCIMENTO NETO
Presidente


MARCIO BARBOSA
1º Vice-Presidente


CARLOS GILBERTO FREIRE
2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
1º Secretário


ADRIANO BATISTA LOPES
2º Secretário